

CONDIÇÕES GERAIS DE CRÉDITO

1. Estas condições gerais são aplicáveis à concessão de crédito, pelo Banco Internacional de Moçambique, SA, adiante designado apenas por BANCO, designadamente mediante o desconto de efeitos cambiais, contratos de empréstimo, contas correntes, garantias, fianças, avales, abertura e negociação de créditos, desconto de remessas de exportação e crédito externo, salvo se outras tiverem sido acordadas em contrato específico.
2. O Cliente autoriza prévia e expressamente o BANCO a obter informação sobre a sua situação creditícia junto à Central de Registo de Crédito, enquanto vigorar a relação creditícia e/ou no âmbito da análise do pedido de crédito.
3. A aprovação das operações propostas e o seu subsequente crédito em conta, constitui prova bastante da concessão do respectivo crédito.
4. O mutuário obriga-se a aplicar os fundos mutuados exclusivamente na finalidade contratada. O não cumprimento desta condição poderá determinar o vencimento da dívida constituída, ainda que não vencida.
5. Para os créditos em que haja lugar a aplicação da taxa de juro remuneratória variável será, salvo se outras condições forem acordadas, a que for estipulada pelo BANCO em função da natureza e do prazo, ajustável por simples deliberação daquele, sempre que a sua Taxa Base das Operações Activas, afixadas nos termos da lei, em todos os balcões sofrer qualquer alteração.
6. Nos casos em que, mediante solicitação do Cliente, o BANCO efectue a reforma, prorrogação ou a renovação do prazo do financiamento em curso e que haja lugar a alteração da taxa de juro, será, na determinação da nova taxa de juro, considerado o prazo global do crédito, desde o seu início até ao seu vencimento. A aplicação retroactiva da nova taxa de juro será mediante acordo prévio das partes em sede da reforma, prorrogação ou renovação do prazo do financiamento, a qual incidirá sobre o diferencial entre a taxa de juro correspondente ao prazo total e a taxa correspondente ao período inicial.
7. Em caso de mora, o mutuário obriga-se a pagar, além do valor em dívida os juros moratórios à taxa máxima de 2%, que incidirá sobre o valor da prestação em mora.
8. A falta de pagamento de qualquer amortização ou prestação de uma operação de crédito, titulada ou não, bem como os respectivos juros e demais encargos, poderá determinar a resolução do contrato e consequente vencimento da dívida, se, comunicado para, no prazo de 30 dias, regularizar o valor em dívida (capital e juros) ou oferecer novas garantias, o Mutuário não o fizer ou não forem negociadas novas condições.
9. Qualquer pagamento parcial de uma operação de crédito será imputado sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital, salvo se o BANCO aceitar proposta por escrito em contrário.
10. O BANCO fica expressamente autorizado a preencher em qualquer livrança de caução

assinada pelo CLIENTE, qualquer que seja a qualidade em que este intervenha, o respectivo montante até ao limite das responsabilidades que assumiu perante o BANCO, acrescido de todos os encargos com a selagem dos títulos e dos juros vencidos e não pagos a data do vencimento e local de pagamento que mais lhe convier.

11. O CLIENTE autoriza prévia e expressamente o BANCO a debitar qualquer Conta de Depósito à Ordem de que o mutuário seja ou venha a ser titular, para o pagamento de quaisquer dívidas que haja contraído junto do BANCO ou para proceder a correcções ou compensações que se impuserem nos créditos e/ou débitos devidos, no âmbito do respectivo contrato.
12. O CLIENTE autoriza prévia e expressamente o BANCO a debitar em qualquer das contas de que o cedente seja ou venha a ser titular, para os devidos efeitos descontados que não sejam pagos no vencimento, bem como as despesas que tenham dado lugar, independentemente da eventual demora que ocorra na sua devolução.
13. O crédito em conta de quaisquer efeitos tornados para desconto poderá ser anulado se ulteriormente se vier a verificar que os respectivos títulos sofrem de qualquer anomalia ou irregularidade.
14. O BANCO não se obriga a tomar as operações que não sejam apresentadas no prazo de 15 dias a contar da data da

sua aprovação, excepto quando outro prazo tiver sido expressamente acordado.

15. Quando o BANCO entender existir risco no reembolso do crédito, pode limitar o crédito nos montantes já utilizados, antecedida por uma comunicação prévia ao Cliente por escrito (SMS, E-mail ou carta), num prazo mínimo de 72 horas à data da limitação.
16. O BANCO poderá ceder a terceiros quaisquer créditos que detenha sobre os seus CLIENTES. Ocorrendo cessão de crédito, o BANCO irá notificar o CLIENTE desse facto.
17. Nos termos da Lei n.º. 6/2015 de 6 de Outubro, que cria o Sistema de informação de Crédito de Gestão Privada, o CLIENTE declara o seu consentimento ao Banco Internacional de Moçambique, SA para fornecer a sua informação à CIC - Central de Informação de Crédito.
18. O CLIENTE autoriza expressamente ao BANCO a solicitar a sua informação à CIC - Central de Informação de Crédito no âmbito da análise do processo de crédito, modificação ou acompanhamento do crédito em curso.
19. O CLIENTE poderá, mediante comunicação prévia, por escrito, ao BANCO, efectuar o reembolso antecipado, total ou parcial.
20. O CLIENTE poderá, a qualquer momento, solicitar a informação sobre as taxas de juro, comissões e encargos

- aplicáveis ao crédito.
21. O Banco disponibilizará, anualmente, um extracto da conta empréstimo.
22. No caso de a capacidade do mutuário honrar com as obrigações assumidas ficar comprometida por razões associadas a caso furtivo ou de força maior, o Cliente deverá dar a conhecer esse facto ao Banco pelos canais de comunicação à sua disposição, nomeadamente nos Balcões Millennium bim ou pelo endereço electrónico:
cac@millenniumbim.co.mz.
23. O BANCO reserva-se o direito de modificar as suas condições gerais de crédito. As modificações serão previamente comunicadas ao CLIENTE, por escrito (SMS, carta ou e-mail), para que se pronuncie acerca das mesmas, no prazo de 30 (trinta) dias.
24. O CLIENTE poderá rescindir o contrato sem qualquer comissão ou custo, no prazo fixado da comunicação prévia, caso este não aceite as alterações ou modificações das condições contratuais inicialmente acordadas com o Banco.
25. Em caso de reclamações, o Cliente poderá submetê-las ao Banco através dos seguintes meios:
- Linha bim, através dos contactos (21350035, 823500350, 843500350, 863500350, 8003500);
 - Livro de reclamações disponíveis nos Balcões do Millennium bim;
 - Centro de Atendimento ao Cliente através do seguinte endereço electrónico:
cac@millenniumbim.co.mz;
26. As reclamações poderão, ainda, ser submetidas nas seguintes entidades:
- O Banco de Moçambique;
 - As associações de consumidores;
 - Os centros de arbitragem, conciliação e mediação de conflitos;
 - O Instituto do consumidor; e
 - Os tribunais judiciais.
27. Lei e Foro Aplicáveis
- A este contrato são aplicáveis a lei e a jurisdição moçambicanas, sendo competente, para julgar todas as questões emergentes, o Tribunal Judicial da Província que for julgado competente de acordo com as regras de conflito.

Tomei(amos) conhecimento das Condições Gerais de Crédito em vigor no Banco Internacional de Moçambique, S.A. as quais aceito(amos) e subscrevo(emos).